



## **AVERBAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO**

Observação inicial:

- A apresentação dos documentos (todos originais ou cópias autenticadas) está sujeita à qualificação registral, de forma que poderão ser exigidos outros, de acordo com cada caso específico.
- 1. Requerimento dirigido a este Serviço Registral (modelo disponível no site), assinado pelo(s) proprietário(s), com firma reconhecida, solicitando a averbação dos dados georreferenciados na matrícula do(s) imóvel(is);
- 1. Documentos pessoais das partes (RG, CPF e **certidão de casamento atualizada**);
- 2. Se alguma das partes for pessoa jurídica apresentar procuração e/ou última alteração do contrato social e certidão simplificada da Junta Comercial emitida há menos de 30 (trinta) dias;
- 3. Estando o interessado representado por procurador, apresentar o competente instrumento de mandato. Obs: O documento particular firmado por pessoa jurídica ou por procurador de pessoa natural só será admitido à vista da prova da representação legal do signatário, com firma reconhecida por semelhança;
- 4. Planta com reconhecimento das assinaturas;
- 5. Memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado, com reconhecimento da assinatura e devidamente certificado pelo INCRA;
- 6. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do CREA/PR ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do CAU/PR, quitado(a), ou acompanhado do comprovante de pagamento;
- 7. Em relação ao imóvel rural, juntar também:
  - ✓ Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) do último exercício ou protocolo do cadastro ou recadastro;
  - ✓ Imposto Territorial Rural (ITR) dos últimos 5 (cinco) anos acompanhados das guias de Recolhimento do Imposto (DARF) ou certidão de regularidade fiscal expedida pela Receita Federal;
  - ✓ Comprovação de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- 8. Declaração de Respeito de Limites firmada pelos proprietários dos imóveis confinantes, constando, além dos dados dos proprietários, o número das matrículas, a denominação do imóvel e os dados topográficos da confrontação **OU** anuência firmada no próprio mapa (com todas as firmas



reconhecidas).

Obs1: As Declarações de Respeito de Limites devem ser correspondentes aos **atuais titulares** das matrículas dos imóveis confrontantes;

Obs2: Nos termos do art. 213, II, §10 da Lei nº 6.015/73, entendem-se como confrontantes não só os proprietários dos imóveis contíguos, mas também seus eventuais ocupantes. O condomínio geral, de que trata o art. 1314 e seguintes do Código Civil, será representado por qualquer dos condôminos.

Obs3: Caso não seja apresentada a anuência de todos os confrontantes, solicitar que a notificação deles seja feita pela Oficial desta Serventia, nos termos do art. 213 da Lei nº 6015/73.